Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11955/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9764/2014
PROTOCOLO	: 1512837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Ata de Registro de Preços n.º 3/2014 realizada mediante Pregão Presencial n.º 39/2014 efetuada pela **Prefeitura Municipal de Mundo Novo**, representado pelo Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.587.108/0001-20.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 – 4245/2017"**, decidiu pela Irregularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 39/2014 e pela irregularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 3/2014, bem como, pela aplicação de multa no valor equivalente à 40 (quarenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl. 359-360.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pelo arquivamento do processo, considerando que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 31/12/2014, conforme Despacho **"DSP – DFS – 27008/2021".**

Posteriormente, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas para a emissão do Parecer conclusivo, conforme Despacho **"DSP**

– G.WNB – 28716/2021".

O Ministério Público de Contas opinou pelo Arquivamento do processo, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços se encontra com o prazo de vigência encerrada desde 31/12/2014, conforme se depreende de Parecer **"PAR – 2ª PRC – 12033/2021"**.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta **Deliberação "AC02 – 4245/2017"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl. 359-360.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6°. A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua

atuação no Juízo Singular:

(...)

V - decidir:

a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento".

(grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à Ata de Registro de Preços n.º 3/2014 e o Pregão Presencial n.º 39/2014, realizado na gestão do Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.587.141-20, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA